N.º 225.

15 de Abril 1828

Illmo e Exmo Sr. e Cx. Snr.

Sabendo pela leitura das Gazetas dessa Capital que a Camara dos Deputados hesitou sobre o que lhe competia fazer, quando o Ministerio de Sua Magestade Imperial lhe aprezentou a Convenção relativa a abolição final do Commercio da Escravatura assignada entre o Brasil e a Gram Bretanha em 23 de Novembro de 1826, terei a honra de levar á Presença do Imperador Nosso Augusto Amo, pelo intermedio de V. Ex.ª, a Lei inclusa que ha feito o Parlamento Britanico por occasião da mencionada Convenção, para que a marcha seguida pelo Corpo Legislativo desta Nação, neste caso, e em todos os identicos (que he ou a de fazer as Leis precisas para a devida execução dos Tratados, ou a de derogar as Leis existentes que lhes são oppostas) possa servir de nórma á Assembléa Legislativa do

× Remettida para a imprensa

do Brasil, e provar-lhe que o que lhe
cumpria fazer depois de haver tomado
conhecimento da Sobredita Convenção,
era legislar, qualificando de crime de
pirataria o trafigo dos Escravos que os
Subditos Brasileiros fizerem, depois
do prazo convencionado para sua def-
nitiva, e geral abolição.
Deos guarde a V. Ex.ª Londres em 8 de
Fevereiro 1828.

Ill.mo e Ex.mo Snr. Marquez do Aracaty.

Visconde de Itabayana